

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 833/2022

02 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº 833, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VI, EDIÇÃO Nº 1798, Pág. 02
DATA 02/12/2022

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite **de mais** 20,00 % (Vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 810 de 17 de dezembro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 809 de 17 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei 804/2021 de 30 de junho de 2021, para o Exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Novembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA,
ESTADO DE SERGIPE, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br